



**INSTRUÇÃO NORMATIVA PEU 04/2015**  
**NORMAS PARA MATRÍCULAS DE ALUNOS EM DISCIPLINAS ISOLADAS**

(aprovada pelo CD do PEU em 09/09/2015)

**Art. 1º** Mediante parecer favorável da Comissão Deliberativa do Programa de Engenharia Urbana, o Coordenador poderá conceder a graduados em cursos superiores, matrícula ou rematrícula para cursar disciplinas deste programa de pós-graduação.

Parágrafo Único. A matrícula ou rematrícula, concedida nos termos desse artigo, não vincula o interessado a um curso específico, nem confere direito à inscrição em outras disciplinas além das expressamente autorizadas, bem como não caracteriza o interessado como aluno de pós-graduação da UFRJ, nem garante o aproveitamento de grau em eventual ingresso futuro no Programa.

**Art. 2º** No requerimento de matrícula ou rematrícula, o interessado declarará qual a disciplina ou disciplinas que pretende cursar, mesmo que estejam distribuídas por mais de um período.

§1º A solicitação de inscrição deverá ser efetuada em formulário próprio, encaminhado pessoalmente à Secretaria do Programa.

§2º Cabe ao professor responsável pela disciplina aceitar ou não a solicitação de matrícula do interessado, antes de seu encaminhamento para CD do PEU.

**Art. 3º** Deferida a matrícula ou rematrícula, o interessado poderá inscrever-se nas disciplinas autorizadas, à medida que tenha cumprido seus requisitos.

**Art. 4º** A inscrição em qualquer disciplina fica condicionada à existência de vaga na mesma disciplina, sendo que em nenhuma turma de qualquer disciplina poderá haver mais de 5 (cinco) alunos que estejam no regime especial ora considerado.

**Art. 5º** Os alunos matriculados ou rematriculados para cursar disciplinas isoladas nos cursos do PEU estão sujeitos ao mesmo regime disciplinar que os alunos vinculados ao programa.

**Art. 6º** Não será concedida matrícula ou rematrícula nos termos do Art. 1º:

I. quando o interessado desejar cursar disciplinas que impliquem em mais de 20% (vinte por cento) do número de créditos necessários a obter o grau no curso cujo currículo incluía as disciplinas;

II. quando o interessado já tiver obtido essa franquia no período de 5 (cinco) anos anteriores.

**Art. 7º** O Programa passará ao interessado, por declaração ou certificado, o aproveitamento obtido na disciplina, nas condições destas normas.

Parágrafo Único. O aproveitamento de que trata este artigo será determinado pelo professor responsável pela disciplina, resumindo-se apenas na qualificação de aprovado ou reprovado e não deverá incluir qualquer nota ou grau.

**Art. 8º** O interessado que não demonstrar aproveitamento satisfatório em uma disciplina só poderá inscrever-se apenas uma vez mais na mesma disciplina.

**Art. 9º** Os casos omissos na presente Instrução Normativa serão avaliados pela Comissão Deliberativa do PEU, e decididos pela mesma ou por instância superior específica.